



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Lagoa Real - BA

Quinta-feira • 20 de abril de 2017 • Ano I • Edição Nº 49

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 165/2017) * .....	2
DECRETO (Nº 210/2017) .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: PEDRO CARDOSO CASTRO

<http://pmlagoarealba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 165/2017) \***



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.117/0001-90

DECRETO Nº 0165, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

**NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 05/2000, de 18 de agosto de 2000, que cria o Conselho de Alimentação Escolar - CAE,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que constituirão o CAE – Conselho de Alimentação Escolar, conforme composição abaixo:

I – Representantes do Poder Executivo:

- Leila Cristina Alves Trindade – Titular
- Leonardo Dias Cardoso – Suplente

II – Representantes dos Professores:

- Regina Maria Araújo Brito – Titular
- Raimundo Júnior Teixeira Dantas – Suplente

III – Representantes dos Trabalhadores em Educação:

- Jair José Gerino – Titular
- Lucimara Almeida Teixeira – Suplente

IV – Representantes dos Pais de Alunos:

- Luciene Neves Matos Soares – Titular
- Fábria Lima Costa Novais – Titular.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.117/0001-90

- Maria Aparecida Dias dos Anjos – Suplente
- João Aparecido Pereira da Silva – Suplente.

V - Representantes da Sociedade Civil:

- Carlos Alves de Lacerda – Titular
- Nilva Pessoa Ferreira – Suplente
- Claudiênio Alves de Almeida – Titular
- Amanda Moreira Bonfim – Suplente.

Art. 2º - O mandato dos membros do CAE – Conselho de Alimentação Escolar será de 04 (quatro) anos, podendo o representante eleito ser reconduzido uma única vez.

Art. 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições do CAE – Conselho de Alimentação Escolar serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA REAL, em 15 de março de 2017.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**

Prefeito

**DECRETO (Nº 210/2017)**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**DECRETO Nº. 210/2017 DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

**PROÍBE PESCA PREDATÓRIA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA  
REAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e das disposições legais contidas no art. 34, da Lei Federal Nº 9.605 de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como no art. 112 da Lei Municipal 017/06 (Código do Meio Ambiente de Lagoa Real) e demais disposições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lagoa Real, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 34, da Lei Federal Nº 9.605 de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), na Lei Municipal 119 de 21 de Fevereiro de 2003 (Código Ambiental de Lagoa Real),

CONSIDERANDO o crescimento da pesca predatória e a constatação de possibilidade de extinção de algumas espécies aquáticas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas locais para efetiva aplicação das normas que estabelecem a proteção ambiental e preservação das espécies da fauna aquática, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibida a pesca predatória no âmbito do Município de Lagoa Real.

**§ 1º** - Entende-se por pesca predatória a feita mediante utilização de apetrechos, técnicas, aparelhos e métodos que comprometam, em quaisquer proporções, o equilíbrio das espécies, em especial o uso de redes, tarrafas, explosivos e substâncias tóxicas.

**§ 2º** - Ficam excluídas da proibição prevista neste artigo, as pescas artesanais e amadoras que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão ou vara e anzol.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**§ 3º** - Estão igualmente vedados o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes da pesca proibida.

**Art. 2º** - O indivíduo que praticar a pesca predatória citada no artigo anterior incorrerá nas penalidades previstas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Municipal 017 de 15 de maio de 2006 e demais regulamentações pertinentes, que incluem detenção de um ano a três anos, multa e apreensão dos apetrechos utilizados na pesca predatória, citados no § 1º.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com apoio da Guarda Civil, a fiscalização e a imposição das sanções previstas neste Decreto

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal Lagoa Real – Bahia, em 20 de março de 2017.**

**PEDRO CARDOSO CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL